

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO N° 2021.03.01.02/SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede nesta cidade, na Rua José Marrocos, s/n, Bairro Santa Tereza, CEP 63050-245, Juazeiro do Norte/CE, representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Francimones Rolim de Albuquerque, portadora da carteira de identidade nº 1601383, expedida pelo SSPDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 021.126.384-24, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB, inscrita no CNPJ sob o nº 12.955.134/0001-45, com endereço situado no Povoado Timbaúba, na cidade de Cacimbinhas, do Estado de Alagoas/AL, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Vitor Remor, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador da cédula de identidade/RG nº 6839406 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 066.944.159-74, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo 2020.05.14.01 - SESAU, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 4.311/2014, de 28 de abril de 2014 e obedecerá as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando o Edital do Chamamento Público nº 05/2020-SESAU, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS** de Juazeiro do Norte/CE, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA no **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS** de Juazeiro do Norte/CE, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

1.2 A execução do presente Contrato de Gestão dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

1.3 Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão o Edital de Seleção e todos seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1 Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo), o imóvel de propriedade do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, referente ao **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS** e os bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente Contrato de Gestão, nos termos da legislação vigente e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Compromete-se a CONTRATADA

3.1.1 – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 – Comunicar à fiscalização do Contrato de Gestão, por escrito e, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

3.1.3 – Responder pelos serviços que executar na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

3.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.5 – Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

3.1.6 – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

3.1.7 – Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS** do Município de Juazeiro do Norte/CE, objeto do presente Contrato de Gestão, através de técnicas adequadas que permita a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos

necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.1.8 – Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- (I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- (II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- (III) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- (IV) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- (V) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;
- (VI) Direito de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- (VII) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- (VIII) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.9 – Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- (I) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- (II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- (III) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- (IV) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- (V) Esclarecimentos dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- (VI) Responsabilidade civil e criminal pelo risco da sua atividade;
- (VII) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, estadual e federal.

3.1.10 – Apoiar e integrar o complexo regulador da SESAU;

3.1.11 – Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.1.12 – Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA;

3.1.13 – Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.14 – Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços;

3.1.15 – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de

acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

3.1.16 – Quando demandada pela SESAU/JUAZEIRO DO NORTE e, de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o Contrato de Gestão poderá ser aditado em valor e prazo a serem acordados entre as partes;

3.1.17 – Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

3.1.18 – Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.19 – Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – Anexo do Edital, que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e conservação;

3.1.20 – O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;

3.1.21 – A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal sem possibilidade de retenção ou retirada, sem prévia autorização do Poder Público;

3.1.22 – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

3.1.23 – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato de Gestão ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, devendo a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.24 – As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste Contrato de Gestão. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela SESAU, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;

3.1.25 – Deverá ser realizada a atualização cadastral do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e o tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do Contrato de Gestão também deverão ser objeto de patrimônio pelo órgão designado pela SESAU;

3.1.26 – Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.1.27 – Deverão ser informados à SESAU todos e quaisquer deslocamentos de mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

3.1.28 – Deverão ser enviadas à SESAU cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação contas referente ao primeiro trimestre do Contrato de Gestão;

3.1.29 – Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos, resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente Contrato de Gestão, após liquidadas todas as despesas resultantes da prestação do serviço;

3.1.30 – No caso da cláusula anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE, os legados ou doações que lhe forem destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

3.1.31 – Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

- a. Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão de percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição de cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no estatuto, no último caso;
- b. Pagamento de vale-transporte e o auxílio alimentação de seus empregados;
- c. Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, e;
- d. Recolhimento dos tributos, contribuições encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato;

3.1.32 – É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela CONTRATADA de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente ao CONTRATANTE;

3.1.33 – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND), certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

3.1.34 – Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da CONTRATANTE, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;

3.1.35 – Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista no Estado do Ceará, no polo passivo e como responsável subsidiário, a

CONTRATANTE poderá reter das parcelas vincendas o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo, com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.36 – A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente Contrato de Gestão;

3.1.37 – A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

3.1.38 – Ocorrendo o término do Contrato de Gestão sem que se tenha dado decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

3.1.39 – Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela SESAU para movimentação dos recursos provenientes do presente Contrato de Gestão;

3.1.40 – Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão;

3.1.41 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.1.42 – Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.1.43 – Encaminhar à CONTRATANTE para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma a atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.1.44 – Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato de Gestão;

3.1.45 – Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS**do Município de Juazeiro do Norte, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

3.1.46 – Apresentar à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE;

3.1.47 – Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão;

3.1.48 – Consolidar a imagem do **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS**do Município de Juazeiro do Norte como unidade de prestação de serviços públicos de rede de urgência e



emergência do Sistema Único de Saúde, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

3.1.49 – Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato de Gestão, toda área, equipamentos, instalações e utensílios em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação e que foram inutilizados por mau uso;

3.1.50 – Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

3.1.51 – Implantar, após prévia autorização da SESAU, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

3.1.52 – Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.53 – Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS** de Juazeiro do Norte/CE, sem prévia ciência e aprovação da SESAU;

3.1.54 – O balanço e demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada;

3.1.55 – Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão e demais disposições normativas sobre a matéria;

3.1.56 – Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes forem desfavoráveis e os valores das condenações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Para execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, CONTRATANTE obriga-se a:

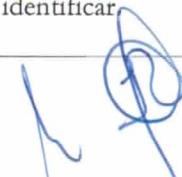
4.1.1 – Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato de gestão e em seus anexos, inclusive adequada estrutura física e materiais permanentes, responsabilizando-se pelas questões estruturais das unidades;

4.1.2 – Garantir dos recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, nos termos do Anexo do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

4.1.3 – Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4.1.4 – Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante Termo de Permissão de Uso;

4.1.5 – Para a formalização do Termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar



previamente os bens;

4.1.6 – Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danos as praticadas por agentes da CONTRATADA;

4.1.7 – Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento e dando-lhe ciência de qualquer alteração;

4.1.8 – Desenvolver o controle e a avaliação periódica através de preposto(s) da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a analisar as atividades de assistência aos usuários das unidades de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser, mediante termo de aditivo, objeto de sucessivas renovações, devidamente justificadas, até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE que estiver sob a sua administração.

6.2 – Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde provenientes do Contrato de Gestão poderão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

6.3 – Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto deste Contrato de Gestão, mediante anuênciia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RECURSO ORIUNDO DO TESOURO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL)

7.1 – As despesas decorrentes deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos de acordo com a Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto/ Atividade: 0601.10.302.0018.2.028 – Gerenciamento e Manutenção do Hospital e Maternidade São Lucas.

Classificação Econômica / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recursos: FNS/SUS/Próprios.



CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO

8.1 – Dá-se a este Contrato de Gestão o valor mensal máximo de R\$ 2.194.048,28 (dois milhões cento e noventa e quatro mil quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), e o valor de custeio máximo de R\$ 52.657.158,68 (cinquenta e dois milhões seiscentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), pelos 24 (vinte e quatro) meses de gestão do **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS** de Juazeiro do Norte/CE.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

9.1 – Os valores de transferência serão depositados a conta corrente nº 51507-8, agência 1523-7, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira indicada pela Secretaria de Saúde.

9.2 – As parcelas mensais poderão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

9.3 – As metas contratuais serão avaliadas semestralmente e, em caso de não cumprimento de, pelo menos, 80% (oitenta por cento), serão efetuados os respectivos descontos dispostos no Termo de Referência.

9.3.1 – Por se tratar de um serviço porta aberta e demanda espontânea e na hipótese de impossibilidade, por parte da contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente edital e seus anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela **CONTRATANTE** e que seja comprovada pela **CONTRATADA** que a oferta de serviço estava à disposição da população.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – Decorrido o Prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, a **CONTRATADA** fará jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA – e acumulado no período.

Parágrafo Único: O reajuste deverá ser requerido expressamente pela **CONTRATADA** até a data da renovação contratual, sob pena de preclusão. Após a celebração da renovação prevista na Cláusula Quinta, presumir-se-á de modo absoluto, a aceitação do valor contratado, caso não tenha sido requerido o respectivo reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

11.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do estado, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Controladoria do Município.

11.2 – O acompanhamento do presente Contrato de Gestão será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Coordenação do CORAC (Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria).



11.3 – Os resultados e metas alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão avaliados semestralmente pelo Grupo Gestor formalmente designado pela CONTRATANTE.

11.3.1 – Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), a Secretaria de Saúde deverá submeter os relatórios técnicos de que trata esta Cláusula, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social ao Grupo Gestor;

11.4 – A síntese do Relatório de Gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela SESAU no boletim oficial do Município e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como quadrimensalmente serem encaminhados, pela SESAU, à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

11.5 – A SESAU deverá encaminhar a prestação de contas quadrimensalmente ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

11.6 – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

11.7 – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem nenhuma responsabilidade da CONTRATADA nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

12.1 – O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos.

12.2 – Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Gestão, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente:

13.1.1 – Relação dos valores financeiros repassados;

13.1.2 – Relatório Consolidado da Produção Contratada x Produção Realizada;

13.1.3 – Relatório Consolidado do Alcance das Metas de Qualidade (Indicadores).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1 – A rescisão do Contrato de Gestão poderá ser efetivada:

14.1.1 – Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das Cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato de Gestão, decorrentes da má gestão, culpa e/dolo;

14.1.2 – Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.1.3 – Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

14.1.4 – Na hipótese da Cláusula 14.1.3, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE;

14.1.5 – Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento;

14.1.6 – A CONTRATADA terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas da sua gestão à CONTRATANTE;

14.1.7 – Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, mora ou inadimplemento na execução, especialmente, se a CONTRATADA:

14.1.7.1 – Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

14.1.7.2 – Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

14.1.7.3 – Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

14.1.7.4 – Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

14.1.7.5 – A ocorrência da infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato de gestão, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- c. Desqualificação da entidade como Organização Social.

14.1.8 – A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

14.1.9 – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial



ou extrajudicial operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

14.1.10 – O Contrato de Gestão poderá ser rescindido ou resolvido quando ao advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A aplicação de sansão não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Terceiro - No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorre da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

Os servidores públicos municipais de cargo efetivo que desejarem, mediante anuência da Contratada, poderão ser colocados à disposição da Contratada para terem exercício nas unidades sob sua gestão, mediante a sua aquiescência e ato do Prefeito do Município, nas condições previstas na Lei Municipal nº 4311/2014, que disciplina as relações entre o Município e as Organizações Sociais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 97/14 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

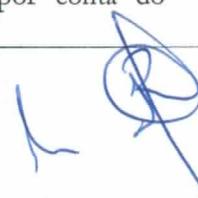
16.1 – A CONTRATANTE providenciará até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente contrato de gestão e dos seus anexos à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

17.1 – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha a face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – O presente Contrato de Gestão deverá ser publicado, em extrato, no Boletim Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, por conta do



CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato de Gestão ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

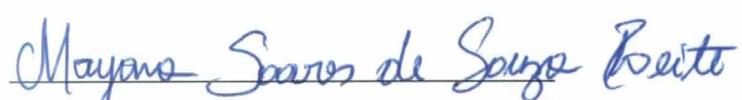
Juazeiro do Norte/CE, 01 de Março de 2021.


FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE SAÚDE – PORTARIA 0009/2021
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE / CE

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB
MARCELO VITOR REMOR
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADO

Testemunha

CPF 015 707 823-00



Testemunha

CPF 048.101.183-80

**TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO OBJETO COM A CONCORDÂNCIA
DAS PARTES PARA A SUPRESSÃO QUANTITATIVA RELATIVA AO VALOR
CONTRATUAL**

Primeiro termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 2021.03.01.02/SESAU, que entre si celebram o Município de Juazeiro do Norte/CE, pela Secretaria Municipal de Saúde, E o Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB, que tem por objeto a supressão quantitativa relativa ao valor contratual do objeto, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede situada na Rua José Marrocos, s/n, Bairro Santa Tereza, CEP 63.050-245, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Francimones Rolim de Albuquerque, portadora da Carteira de identidade e RG nº 1601383, expedida pelo SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 021.126.384-24 e, de outro lado, o Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB, inscrita no CNPJ sob o nº 12.955.134/0001-45, com sede situada no Povoado Timbaúba, na cidade de Cacimbinhas, do Estado de Alagoas/AL, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Vitor Remor, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador da cédula de identidade/RG nº 6839406 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 066.944.159-74, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA RELATIVA AO VALOR CONTRATUAL DO OBJETO**, de comum acordo, com fundamento no art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a necessidade de decréscimo no valor que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa relativa ao valor do Contrato de Gestão nº 2021.03.01.02/SESAU, com fundamento art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o valor de 44.575.140,00 (quarenta e quatro milhões quinhentos e setenta e cinco mil e cento e quarenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada não resultará em nenhum decréscimo do objeto contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): A supressão do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia total de R\$ 44.575.140,00 (quarenta e quatro milhões quinhentos e setenta e

cinco mil e cento e quarenta reais), em 24 (Vinte e Quatro) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.857.297,50 (um milhão oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Valor do Contrato): Em razão deste Termo Aditivo, totaliza o contrato o valor de R\$ 44.575.140,00 (quarenta e quatro milhões quinhentos e setenta e cinco mil e cento e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA (Retificação): As partes contratantes retificam as seguintes cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, alteradas pelo presente Termo Aditivo. Quais sejam:

Parágrafo 1º - no item 3.1.29 da cláusula terceira onde se lê “Restituir ao Poder Público o saldo de recursos líquidos, resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão pelo presente Contrato de Gestão, após liquidadas todas as despesas resultantes da prestação do serviço” leia-se: “Restituir semestralmente à contratante o saldo de recursos líquidos, resultantes dos valores repassados em decorrência da apresentação da fatura de serviços e/ou nota fiscal, após liquidadas todas as despesas resultantes da prestação do serviço. O mesmo ocorrerá em caso de rescisão contratual”.

Parágrafo 2º - no item 11.3 da cláusula décima primeira onde se lê “Os resultados e metas alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão avaliados semestralmente pelo Grupo Gestor formalmente designado pela CONTRATANTE” leia-se: “Os resultados e metas alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão avaliados trimestralmente pelo Grupo Gestor formalmente designado pela CONTRATANTE”.

CLÁUSULA QUINTA (contratação): é terminantemente proibida a contratação de médicos por sociedade em conta de participação e/ou qualquer outra sociedade existente somente de fato. Devem os profissionais médicos ser contratados por meio de pessoa jurídica, onde sejam sócios de fato e de direito.

CLÁUSULA SEXTA (cessão de servidores): Os servidores cedidos à contratada serão pagos pelo município, assim, a referida cessão é sem ônus para a contratada.

CLAUSULA SÉTIMA (ratificação): Ratificam-se as demais cláusulas e termos do contrato original permanecem em vigor, desde que não colidam com o disposto neste aditivo.



CLÁUSULA OITAVA (classificação das despesas): As despesas desse termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias originárias.

CLÁUSULA NONA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Município.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Março de 2021.

Francimones Rolim de Albuquerque
SECRETÁRIA DE SAÚDE – PORTARIA 0009/2021
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE / CE

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB
MARCELO VITOR REMOR
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADO

Testemunha

CPF 015707823-00

Mayane Soares de Souza Reotti

Testemunha

CPF 048.101.183-80

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO
IMÓVEL SITUADO À RUA SÃO
BENEDITO, Nº 243, BAIRRO SÃO
MIGUEL, NO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO
CEARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE COMO PERMITENTE, E O
INSTITUTO DIVA ALVES DO
BRASIL-IDAB, COMO
PERMISSIONÁRIO, NA FORMA
ABAIXO:

Ao 01 dia do mês de março do ano de 2021, na Secretaria Municipal de Saúde do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, a Secretaria Municipal de Saúde/SESAU, doravante designado simplesmente SECRETARIA, neste ato representada pela Sra Francimones Rolim de Albuquerque, portadora da carteira de identidade nº 1601383, expedida pelo SSPDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 021.126.384-24, e, de outro lado, o Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB, sediado no Município de Cacimbinha, na Av. Pov. Timbaúba, S/N, inscrito no CNPJ sob nº 12.955.134/0001-45, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por Marcelo Vitor Remor, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador da cédula de identidade/RG nº 6839406 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 066.944.159-74, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DE BENS IMÓVEIS, a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº 2020.05.14.01 e instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas de condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto desta Permissão de Uso de Bens Imóveis de propriedade da SECRETARIA, situado à Rua São Benedito, nº 243, Bairro São Miguel, CEP: 63.010-545, Estado do Ceará, no Município de Juazeiro do Norte e dos seus bens móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente permissão de uso se rege pelo disposto da legislação vigente e suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – CONSERVAÇÃO DOS BENS

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, salvo o desgaste natural.

CLÁUSULA SEXTA – MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS

É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo-se subordinar eventual montagens de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quaisquer outras repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

A Secretaria de Saúde não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, a SECRETARIA não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA – OUTROS ENCARGOS

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou



indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

Parágrafo Único – O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte da SECRETARIA, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a. A restituir os imóveis e os bens móveis à Secretaria de Saúde, nas condições previstas no parágrafo único da Cláusula Décima terceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b. A não usar os bens senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda deste termo;
- c. A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Chefe do Executivo e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo Único: Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo a Secretaria de Saúde exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor ao que atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DEVOLUÇÃO DE BENS

O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

Parágrafo Único: A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, sejam por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte da Secretaria de Saúde. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal

finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REMOÇÃO DE BENS

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel, pelo PERMISSIONÁRIO, poderá a Secretaria de Saúde, promover a imediata remoção compulsória, de quaisquer bens não incorporados em seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSIONÁRIO, ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pela Secretaria de Saúde, para local de sua escolha, não ficando este responsável, por qualquer dano que os mesmos venham ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tão pouco, pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

Parágrafo Segundo: Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá a Secretaria de Saúde, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte:

- I) Doá-los em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência, ou quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;
- II) Vendê-los ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo nessa hipótese empregar a quantia recebida para o resarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com a Secretaria de Saúde ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSIONÁRIO. Para os praticados atos supramencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato à SECRETARIA, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECISÃO DE PLENO DIREITO

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro: Além do término do Contrato de Gestão, o descumprimento pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas, dará à Secretaria de Saúde o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Rescindida a permissão a Secretaria de Saúde, de pleno direito a presente permissão, oponível, inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formularem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- I) Publicação em Diário Oficial do Estado com a indicação do número, do processo e nome do PERMISSIONÁRIO;



- II) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO com aviso de recebimento (A.R.);
- III) Pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição da SECRETARIA; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

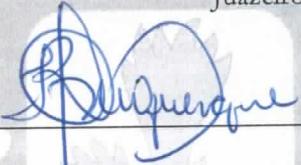
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RITO PROCESSUAL

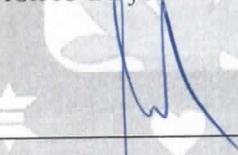
A cobrança de quaisquer quantias devidas à Secretaria de Saúde e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante em Dívida Ativa, na forma da lei.

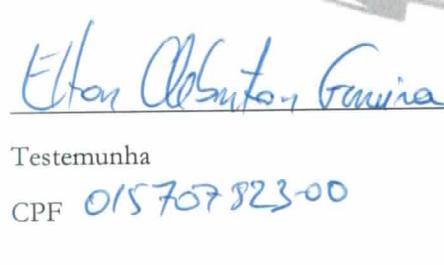
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CONDIÇÕES JURÍDICAS

O PERMISSIONÁRIO apresenta neste ato, toda a documentação legal, comprovando o atendimento das condições jurídicas indispensáveis à lavratura deste Termo, que lido e achado conforme, e rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Março de 2021.


FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE SAÚDE – PORTARIA 0009/2021
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE / CE


INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB
MARCELO VITOR REMOR
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADO


Elton Abreus, Fawia

Testemunha

CPF 015707823-00

Testemunha

CPF 048.101.183-80